



PARECER

Pela Comissão de Constituição e Justiça

Trata-se de Projeto de Lei 009/2025 que “denomina de ‘Arena Zequinha de Araújo’ a Arena situada no ‘Parque de Exposições João de Araújo Souza’ e dá outras providências”.

A denominação de próprios municipais trata-se de evidente assunto de interesse local, pelo que clara a competência, forte no art. 30, incisos I e II da Carta/88 e Constituição Mineira, art. 171, I, e a competência é concorrente entre Executivo e Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Conquista dispõe, no artigo 64, inciso II: “Art. 64. Compete privativamente ao Município: II - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa é prevista no art. 157 da Lei Orgânica:

Art. 157. A iniciativa de Lei Complementar e Ordinária cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

Túlio Moreira dos Reis (Presidente):

Júlio César dos Santos (Relator):

Júnio César de Oliveira (Membro):